



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.640, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a doação de bens móveis inservíveis pelo Município de Areado e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a doação de bens móveis inservíveis pelo Poder Executivo, incluída a administração indireta, e Poder Legislativo, para fins e uso de interesse social.

Parágrafo único. Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II - antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2º O processo para a doação dos bens inservíveis no âmbito dos Poderes e entidades de que trata o *caput* do artigo 1º ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por intermédio do Serviço de Patrimônio, auxiliado pela Comissão Municipal de Patrimônio e 3 (três) Vereadores indicados pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em favor da organização da sociedade civil de interesse público, associações, cooperativas ou outras entidades sem fins lucrativos, que promovam ações voltadas ao bem comum.

§ 1º Para a declaração de inservibilidade, tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo e a administração indireta, deverão assim proceder:

I - realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;

II - realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis;

III - elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, e

IV – conter autorização expressa do titular do Poder ou entidade doadora.

§ 2º Após a realização das providências previstas no § 1º, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§ 3º Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 4º Somente poderão participar do sorteio e/ou receber por doação os bens inservíveis, aquelas entidades que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social.

§ 5º A análise e julgamento dos beneficiários ficarão a cargo do Serviço de Patrimônio e Comissão de Patrimônio e 3 (três) Vereadores indicados pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal, cuja decisão será submetida à homologação pelo titular do Poder ou entidade doadora.

Art. 3º As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

I - demonstração de interesse público devidamente comprovado;

II - avaliação prévia dos bens;

III - avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

IV - destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

Art. 4º Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral